



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

Protocolo

**PROCESSO N.<sup>o</sup>**



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A " FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA LICORSUL", REVOGA A LEI 834/78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIADO EM: 21.11.1978

ARQUIVADO EM: 30.11.78

VISTO  
*Manoel*  
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
111/78  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 066/78-SG/CM-R

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1978.

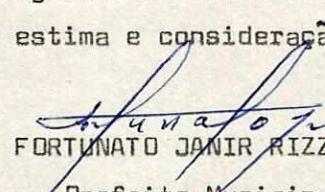
Ilustríssimo Senhor

Apenso ao presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação desta egrégia Casa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Casa da Criança Licorsul, revoga a Lei Municipal nº 834, de 02 de junho de 1978 e dá outras providências.

Objetiva este, dar melhores condições e viabilidade à construção da Casa da Criança Licorsul desta cidade, cujos objetivos já foram plenamente expostos quando da remessa de projeto de lei que deu origem à Lei Municipal 834.

A filosofia de atuação é a mesma, e apenas se alteram dispositivos excedentes, que trariam problemas à normal constituição da Fundação, cuja legislação específica já é bastante de per si, além de sofrer a fiscalização do D.D. representante do Ministério Público.

Na certeza de que este projeto merecerá a tradicional acolhida desta colenda Casa, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Carlos José Perizzolo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



111/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A " FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA LICORSUL ", REVOGA A LEI 834/78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a instituir a " Fundação Casa da Criança Licorsul ", entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, que terá sede e foro na Comarca de Bento Gonçalves, à rua Julio Lorenzoni, s/nº, e obedecerá às normas vigentes para a espécie, regendo-se por seus estatutos.

Art. 2º - A Fundação Casa da Criança Licorsul com jurisdição em todo o município, gozará de ampla autonomia administrativa e financeira, submetendo suas contas a quem a lei o determinar.

Art. 3º - A Fundação procurará irmanar seus objetivos com os das entidades municipais, estaduais e federais a que estão afetos os problemas dos menores, podendo com elas firmar convênios, celebrar contratos, estabelecer compromissos e praticar os atos necessários visando a consecução dos objetivos da entidade.

Art. 4º - Serão órgãos da Fundação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Financeiro;
- e) Conselho Técnico;
- f) Conselho Fiscal.

Art. 5º - A composição dos diversos órgãos se regulará pela lei e pelos estatutos sociais da Fundação.



111/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Fundação Casa da Criança Licorsul, será representada - em juízo ou fora dele - pela Presidência e por quem mais o Estatuto Social estabelecer.

Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, integrar o Conselho Fiscal da Fundação:

- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Um representante do Centro da Indústria Fabril;
- Um contador, eleito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano, mas até 30 de setembro deverão estar aprovados, pelo Conselho Deliberativo, os planos trienal e para o exercício seguinte.

Art. 9º - O patrimônio da Fundação se constituirá de todos os bens que lhe forem destinados, subvenções, auxílios, contribuições, dotações, arrecadações de fundos especiais, eventuais ou de prestação de serviços, e por imóveis que forem se incorporando por construção, doação, aquisição ou transferência.

Art. 10º - Os bens e serviços da Fundação estarão isentos de impostos e taxas municipais.

Art. 11º - O mandato da diretoria e dos conselhos é de dois anos, permitida a reeleição de, no máximo, dois terços dos membros efetivos.

Art. 12º - Os funcionários da fundação terão seu regime de trabalho regulado pela CLT, salvo os funcionários regidos por estatuto próprio que sejam cedidos;

Art. 13º - O Poder Público Municipal fará constar anualmente, verba específica de valor sempre superior à do ano anterior, para a manutenção e atendimento dos objetivos da Fundação;

Art. 14º - Fica mantida a autorização concedida pela Lei Municipal nº 834, de 02 de junho de 1978, em seu artigo 21, de abertura de crédito nos valores e rubricas nela mencionados;

Art. 15º - É mantida a autorização para transferir imóvel, como doação, descrito no art. 23, ainda da referida Lei 834/78.



111/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

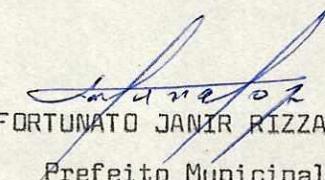
Art. 16º - Instalada a Fundação e aprovados os Estatutos Sociais - pela Assembléia Geral, ouvido o Ministério Públíco, por seu representante, e registrada a Fundação no Registro próprio, serão transferidas as verbas e os bens, na forma da legislação vigente.

Art. 17º - A Fundação poderá ser extinta, segundo disposição legal quando os bens, na hipótese, reverterão ao patrimônio - do Município.

Art. 18º - Fica revogada, em todos os termos não ressalvados, a Lei Municipal nº 834, de 02 de junho de 1978, considerando-se válidos os atos praticados com base na mesma, durante o período de sua vigência.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 02 DE JUNHO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A  
" FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA - LICOR -  
SUL " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de 90 ( noventa ) dias, a Fundação Casa da Criança - Licorsul, entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá por esta Lei, por Decretos do Poder Executivo e por Estatuto próprio aprovado mediante Decreto.

Art. 2º - A Fundação Casa da Criança - Licorsul, terá sede e foro em Bento Gonçalves, com jurisdição em todo o município, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A Fundação procurará irmanar seus objetivos aos das entidades estaduais e federais a que estão afetos os problemas do menor, podendo com eles firmar convênios e celebrar contratos, para atingir os objetivos comuns em favor do menor carente ou abandonado.

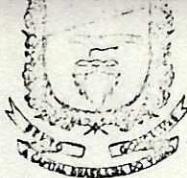
Art. 4º - A Fundação será constituída pelos seguintes órgãos, cujas atribuições específicas se atribuirão por Decreto Municipal:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria
- d) Conselhos Distritais e de Bairros

*1) Diretoria  
2) Conselho Deliberativo  
3) Conselho Financeiro  
4) Conselho Técnico  
5) Conselho Fiscal*

Art. 5º - A composição do Conselho Deliberativo será fixa

*J. J. J.*  
ADMINISTRAÇÃO FORTUNATO RIZZARDO  
MÁOS DENTRO AUTOMÁTICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

da ~~pôr~~ Decreto, presentes obrigatoriamente os representantes do município, Poder Judiciário, Ministério Público, Forania Eclesiástica, Entidades Religiosas, Centro da Indústria Fabril, Associação Comercial, Imprensa, Sindicatos e Associações de Pais e Mestres e de Escolas Especiais que forem convidadas ou manifestarem a intensão de se integrar

§ 1º - As entidades ou pessoas não designadas por Decreto do Poder Executivo, poderão participar das reuniões porém, sem direito a voto;

§ 2º - A designação de competente do Conselho virá acompanhada do respectivo suplente;

§ 3º - O número de integrantes do Conselho Deliberativo não poderá ser superior a 15 ( quinze );

§ 4º - O conselheiro ou suplente que faltar a três reuniões consecutivas, perderá o mandato;

§ 5º - A entidade que tiver três membros com mandato extinto, na forma do § anterior, perderá o direito de se representar na Fundação.

Art. 6º - A Presidência da Fundação caberá a um representante do Município, designado pelo Prefeito Municipal, que terá poderes de representação da entidade, em juízo ou fora delc, ativa e passivamente, e para superintender as atividades da entidade, além de Presidir o Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O Presidente da Fundação e do Conselho terá um substituto, eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, com poderes de substituir a Presidência nos afastamentos e impedimentos.

Art. 8º - A Presidência da Fundação será exercida em regime de tempo integral, fixada a remuneração pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - A competência do Conselho Deliberativo, a forma de prestação de contas e a de elaboração dis or-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

çamentos plurianuais e anuais será fixada em Decreto, pelo Poder Executivo, observada a legislação própria atinente à matéria.

Art. 10º - O Conselho Fiscal da Fundação será composto por:

- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- um representante do Centro da Indústria Fabril;
- um contador, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - A competência do Conselho Fiscal é o de examinar as contas da Fundação, e deliberar sobre as mesmas, sejam de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 12º - Além do Diretor Presidente, é admissível um diretor administrativo, cargo preenchível a critério do Conselho Deliberativo, por pessoa de notória experiência e conhecimento do problema do menor, de preferência com curso universitário de ciências humanísticas, indicada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 13º - A competência de cada diretor será fixada nos estatutos sociais, aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - Compete à diretoria a execução dos programas de ação aprovados pelo Conselho Deliberativo, a previsão anual da receita e das despesas, a elaboração de projetos e planejamentos e a implantação de órgãos, entidades ou associações que venham a atingir o objetivo da Fundação, bem como firmar convênios e contratos com órgãos de idênticos objetivos, no Plano Estadual, Federal ou Internacional.

Art. 15º - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, mas nos noventa dias anteriores devem ser examinados e aprovados os planos para o exercício subsequente.

Art. 16º - O patrimônio da Fundação se constituirá de todos os bens que lhe forem destinados, subvenções, auxílios, contribuições, dotações, arrecadação de fundos especiais,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

ciais, eventuais ou de prestação de serviço, e por imóveis que forem se incorporando, por construção, doação, aquisição ou transferência.

Art. 17º - Os bens e serviços da Fundação estarão isentos de impostos e taxas municipais.

Art. 18º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a reeleição de no máximo, dois terços dos membros, efetivos.

Art. 19º - Os funcionários da Fundação e respectiva diretoria ficarão sujeitos ao regime de pessoal regulado pela Legislação Trabalista, ressalvados os funcionários municipais ou estaduais cedidos, que ficarão vinculados ao seu regime próprio. *Art. 19º - Diretoria (2 anos) e/ou outras 00*

Art. 20º - Será consignado anualmente, a partir de 1979, no Orçamento Municipal, verba específica para a FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA - LICORSUL.

Art. 21º - É autorizado ao Poder Executivo abrir, para o ano de 1978, um crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros ), na seguinte Unidade Orçamentária:

ANEXO I ( Quadro a )

08 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

1.018 - Construção do Prédio da Fundação Casa da Cri

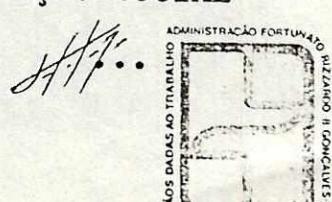
ança - Licorsul ..... Cr\$ 300.000,00.

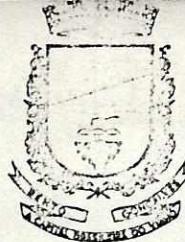
ANEXO I ( Quadro b )

0801.15814830 - ASSISTÊNCIA AO MENOR ..... Cr\$ 300.000,00.

ANEXO II ( Quadro a )

0801 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

4330.0 - Auxílios para Obras Públicas ..... Cr\$ 300.000,00

Art. 22º - Servirá de recurso, para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a redução de igual valor em:

ANEXO I ( Quadro a )

0505 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99999999 - FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA ..... Cr\$ 300.000,00

ANEXO II ( Quadro a )

0505 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3260.00 - Reserva de Contingência ..... Cr\$ 300.000,00

Art. 23º - Fica, a Municipalidade, autorizada a transferir para a Fundação, como doação, o imóvel que assim se descreve:

" Um terreno, situado no Bairro Licorsul, com 720 metros quadrados e as seguintes confrontações: - NORTE, na extensão de 24 metros com a rua Cavalheiro José Farina; SUL na mesma extensão com terras da Prefeitura Municipal; LESTE, na extensão de 30 metros com terras da Sociedade do Bairro Licorsul e OESTE, na mesma extensão com a rua Julio Lorenzoni. "

Art. 24º - Instalada a Fundação, com o estatuto aprovado pelo Chefe do Executivo e registrado no Registro Civil, das pessoas jurídicas, serão transferidas as verbas e bens necessários, mediante Decreto ou Lei, conforme se tratarem de bens móveis ou imóveis.

Art. 25º - A Fundação poderá ser extinta, por deliberação do Poder Executivo e ouvido o Conselho Deliberativo:

- pela impossibilidade de se manter;
- pela inexequibilidade de sua finalidade;

§ Único - Extinta a Fundação, os bens reverterão ao patrimônio do Município.

da maioria absoluta da Assembleia geral, após parecer do Conselho Deliberativo do chefe do Poder Executivo e ouvidos os representantes da sociedade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

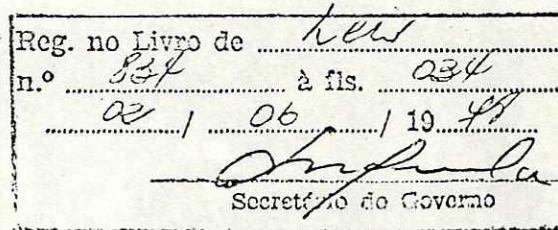
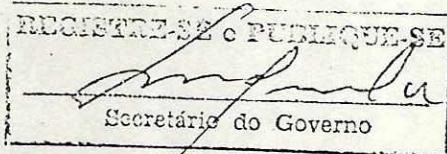
Art. 26º - Para se alterarem os Estatutos Sociais da Fundação, será necessário:

- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) que seja aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Ministério Público.

Art. 27º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal





~~COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL~~  
~~111/78~~  
~~30/11/78~~  
~~Presidente~~

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Cultura e Assistência Social, após analizarem os dizeres constantes no processo nº 111/78 - que autoriza o Poder Executivo a criar a " Fundação Casa da Criança Licorsul, revoga a Lei 834/78 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 30 de novembro de 1978

*Romildo Fernandes  
Nícolas Portocello  
Regine Belinelli*

*APROVADO:  
P/.....  
SALA.....  
30/11/1978  
Presidente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.  
Ver. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

Nesta

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria sejam incluídos na Ordem do Dia em regime de urgência os projetos constantes nos processos 101, 103, 105, 108, 109, 111 e 113/78 e 112/78.

Nestes Termos  
Pedem Deferimento

Bento Gonçalves, 30 de novembro de 1978

APROVADO:  
P/ J. C. A. PERIZZOLO — EM

Presidente